

Processo n.: @REC 21/00579392

Assunto: Recurso de Agravo interposto contra a Decisão Singular n. GAC/CFE 1144/2021, exarada no Processo n. @REC 21/00506913

Interessado: José Cláudio Correia da Silva

Procurador: Cláudio João Bristot

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 863/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Agravo, nos termos do art. 82 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas, interposto contra a Decisão Singular n. GAC/CFE-1144/2021, proferida nos autos do Processo n. @REC 21/00506913, e, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a Decisão recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, ao Agravante e ao procurador constituído nos autos.

Ata n.: 37/2021

Data da sessão n.: 06/10/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC